



# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONFOMIDADE E INTEGRIDADE

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

---

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – RI/CCI-CBTU**

Versão 1.0

## EDIÇÕES

Versão	Aprovação	Publicidade	Data	Vigência	Revisão
1.0	449 <sup>a</sup> RO CA	RPR nº 162-2025	1º/07/2025	Em vigor	Julho/2027

**ÍNDICE SISTEMÁTICO****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
RI/CCI-CBTU****Sumário**

CAPÍTULO I .....	4
DA NATUREZA E FINALIDADE .....	4
CAPÍTULO II .....	6
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	6
CAPÍTULO III .....	8
DO GESTOR DE CONFORMIDADE .....	8
CAPÍTULO IV .....	11
DA COMPOSIÇÃO .....	11
CAPÍTULO V .....	13
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO .....	13
CAPÍTULO VI .....	14
DO FUNCIONAMENTO .....	14
CAPÍTULO VII .....	15
DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES .....	15
CAPÍTULO VIII .....	16
DA APURAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS .....	16
CAPÍTULO XI .....	21
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO .....	21
CAPÍTULO X .....	23
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	23

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE  
COMPANHIA BRASILIERA DE TRENS URBANOS  
RI/CCI-CBTU**

Estabelece as normas de funcionamento, composição e atuação da Comissão de Conformidade e Integridade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CCI-CBTU e do Gestor de Conformidade.

O Conselho de Administração da CBTU, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso XXVII, do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IX, da Resolução da Diretoria Executiva nº 019-2022, de 14 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa de Integridade da CBTU, aprova o Regimento Interno da Comissão de Conformidade e Integridade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RI/CCI-CBTU.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno é o instrumento de gestão que estabelece o funcionamento, a composição, as regras de atuação e outras providências no âmbito da Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU e do Gestor de Conformidade, com a finalidade de promover:

I - as diretrizes e os objetivos do Programa de Integridade da CBTU;

II - o implemento das medidas constantes do Programa de Integridade da CBTU; e

III – o desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica no âmbito da Companhia.

Art. 2º A Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU é a instância consultiva e orientativa que tratará de assuntos afetos à Conformidade e à Integridade na Companhia.

§ 1º A CCI-CBTU rege-se por este Regimento e deverá atuar em estrita conformidade com a missão e os valores da CBTU, bem como conduzirá seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança, respeitadas as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CBTU, no Programa de Integridade da CBTU, no Estatuto Social da CBTU, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º A CCI-CBTU se encontra diretamente vinculada à Diretoria Executiva da CBTU.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, consideram-se:

I. agentes de integridade: empregados(as) da CBTU que representarão suas Diretorias/Superintendências nas discussões, na implementação e na evolução do Programa de Integridade;

II. agente público: todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta;

III. área de negócio: unidade que compõe a estrutura organizacional da CBTU;

IV. Comissão de Conformidade e Integridade (CCI): órgão consultivo e orientativo que tratará de assuntos afetos ao Conformidade e à Integridade na Companhia;

V. cultura organizacional: conjunto de valores, crenças, normas e práticas compartilhadas pelos membros de uma organização, que moldam o comportamento, as decisões e as interações dentro da empresa;

VI. Gestor de Conformidade (Chief Compliance Officer): empregado(a) responsável por coordenar as ações vinculadas à obtenção de efetividade dos Programas de Conformidade e Integridade no âmbito da CBTU;

VII. instância de conformidade: órgão ou grupo de empregados responsável por avaliar e garantir que determinado processo, procedimento, prática ou ato realizado no âmbito da CBTU esteja de acordo com os requisitos estabelecidos em normas, regulamentos, contratos ou outros documentos normativos;

VIII. instância de integridade: órgão ou grupo de empregados responsável por identificar e prevenir comportamentos que possam colocar em risco os interesses da CBTU, como fraude, corrupção, conflito de interesses e outras irregularidades; contribuindo para a construção e manutenção de uma cultura ética e a promoção da transparência;

IX. juízo de admissibilidade: análise preliminar de uma denúncia ou representação para verificar se ela preenche os requisitos mínimos para que o procedimento de apuração possa ser iniciado. Essa fase funciona como um filtro, evitando que investigações sejam abertas para casos que não se enquadram como quebras de conformidade e integridade;

X. manifestações de ouvidoria: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

XI. Ouvidoria da CBTU: órgão da estrutura da CBTU responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações de ouvidoria e operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

XII. Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC): documento que define as medidas e estratégias que a CBTU deve implementar para prevenir, detectar, punir e corrigir práticas de corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos. Estabelece metas, indicadores, responsabilidades e prazos para o desenvolvimento de um programa de integridade, visando fortalecer a cultura de ética e compliance dentro da Companhia;

XIII. Plano de Integridade: conjunto de medidas institucionais e diretrizes aprovado pela alta administração da CBTU, abrangendo a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

XIV. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR): Sistema informatizado através do qual são realizados os pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

XV. Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas e ações institucionais destinadas a prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; em prol da boa governança; e

XVI. Termo de Ajustamento de Gestão (TAG): instrumento jurídico utilizado para regularizar atos e procedimentos considerados irregulares, com a finalidade de corrigir as falhas identificadas, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução das atribuições e contratos da área de negócio e garantir o atendimento do interesse público e da CBTU.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete à Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU:

I - coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano de Integridade, além de acompanhar a sua execução;

III - disseminar a cultura e os valores da CBTU e assegurar o estrito cumprimento do Programa de Integridade e do Código de Conduta Ética e Integridade da CBTU;

IV - submeter a proposta do Plano de Integridade, ou de sua revisão, para aprovação e posterior publicação;

V – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VI – incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VII – promover a integração das instâncias de conformidade e integridade estabelecidas no Programa de Integridade;

VIII – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e ao cumprimento do objeto social de relevante interesse coletivo da CBTU;

IX – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - supervisionar as ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade e ao Conformidade;

XI - realizar avaliações periódicas referentes à percepção dos empregados e empregadas da CBTU quanto aos temas relacionados à integridade;

XII – supervisionar a aplicação do Código de Conduta Ética e de Integridade da CBTU, sem prejuízo da competência da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

XIII – supervisionar o cumprimento do planejamento estratégico da CBTU;

XIV – supervisionar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento do objeto social de relevante interesse coletivo da CBTU;

XV - emitir recomendações para o aprimoramento da conformidade, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos no âmbito da Companhia;

XVI - analisar e apresentar ao Diretor-Presidente os nomes de empregados a serem designados Agentes de Integridade;

XVII - coordenar as atividades dos Agentes de Integridade;

XVIII – atuar, em conjunto com a Comissão de Ética Setorial da CBTU e da área de negócios responsável pelo desenvolvimento de recursos humanos, na promoção seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

XIX - propor seu regimento interno à Diretoria Executiva e promover futuras revisões;

XX - responder consultas que lhe forem dirigidas em matérias de sua competência;

XXI - receber, analisar e dar o devido encaminhamento às denúncias de quebra da conformidade e da integridade, recomendando, às instâncias cabíveis, ações com vistas ao seu saneamento;

XXII - convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informações no interesse das apurações das denúncias de quebra da conformidade e da integridade;

XXIII – submeter à Diretoria Executiva relatórios acerca de suas atividades, sempre que solicitado;

XXIV – requisitar, diretamente ou através dos canais e meios oficiais, às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, diretamente ou através dos canais e meios oficiais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XXV – requerer, diretamente ou através dos canais e meios oficiais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XXVI - realizar diligências e solicitar pareceres e manifestações das áreas de negócio ou dos profissionais especializados da CBTU;

XXVII - adotar outras medidas ou propor recomendações para evitar ou sanar quebras da conformidade e da integridade, encaminhando para a autoridade competente para sua implementação;

XXVIII - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XXIX - submeter ao Diretor-Presidente sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética e de Integridade da CBTU, sem prejuízo da competência da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

XXX - dar ampla divulgação às normas e aos padrões de conformidade e integridade;

XXVI - elaborar e executar o Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC); e

XXX - monitorar as representações, recomendações e orientações formuladas diretamente ou pelo Gestor de Conformidade;

Art. 5º A Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU será presidida pelo Gestor de Conformidade.

Art. 6º Sem prejuízo das competências elencadas nos incisos do art. 4º, a CCI-CBTU terá as seguintes atribuições complementares:

I - avaliar as apurações acerca de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, bem como das infrações e violações ao Código de Conduta Ética e Integridade, ao Manual Disciplinar e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial, solicitando reportes das instâncias responsáveis pela apuração;

II - garantir que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis; e

III - assegurar que o Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração estejam cientes dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem e reputação da CBTU.

Art. 7º A CCI-CBTU reportará suas atividades ao Diretor-Presidente, mantendo independência em relação aos administradores e às demais áreas de negócio da CBTU.

Parágrafo único. Quando se tratar de investigação envolvendo membro da Diretoria Executiva a CCI-CBTU reportar-se-á, diretamente, ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III DO GESTOR DE CONFORMIDADE**

Art. 8º O Gestor de Conformidade é o empregado responsável por coordenar as ações vinculadas à obtenção de efetividade dos Programas de Conformidade e Integridade no âmbito da CBTU.

Art. 9º O Gestor de Conformidade será nomeado pelo Diretor-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, observados os seguintes requisitos:

I - ser empregado do quadro permanente da CBTU;

II - detentor de cargo efetivo de nível superior;

III - possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício,

IV – ter sua indicação aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser arguido previamente pelo colegiado;

§ 1º O Gestor de Conformidade deverá ser lotado na Administração Central da CBTU, podendo, no desempenho de suas atribuições, ser transferido temporariamente para qualquer unidade administrativa da Companhia;

2º Sem prejuízo do disposto no art. 51 deste Regimento, o Gestor de Conformidade desempenhará suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seu respectivo cargo, efetivo e/ou comissionado, bem como sem percepção de qualquer remuneração ou gratificação adicional.

§ 3º A investidura do Gestor de Conformidade cessará com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecidos pela Corregedoria Geral ou Pela Comissão de Ética Setorial da CBTU, respectivamente, observado o devido processo legal, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O Gestor de Conformidade se reportará diretamente ao Diretor-Presidente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

Art. 10. Compete ao Gestor de Conformidade, com o apoio das demais instâncias de conformidade, quando necessário:

I – identificar as obrigações de Conformidade, com o apoio de áreas técnicas aplicáveis, e propor políticas, procedimentos e processos com o objetivo de promover sua melhoria contínua;

II – supervisionar a oferta contínua de treinamento em Conformidade e Integridade aos empregados;

II – definir sistemática de reportes às instâncias aplicáveis;

IV – estabelecer indicadores monitoramento/desempenho de Conformidade e Integridade na CBTU;

V – assegurar que os Programas de Conformidade de Integridade sejam analisados criticamente em intervalos planejados;

VI – assegurar que haja ampla divulgação acerca da implementação e da manutenção dos Programas de Conformidade e Integridade na Companhia;

VII – registrar e atualizar as evidências referentes ao efetivo cumprimento do Programa de Conformidade e Integridade;

VIII – realizar e fiscalizar levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos acerca das áreas de negócio e dos processos internos da CBTU, de ofício ou mediante determinação do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

IX – acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento por parte dos administradores, empregados e colaboradores, da legislação, das regras estatutárias e regulamentares, das decisões e provimentos judiciais, dos normativos internos e externos, bem como das orientações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

X - avaliar e investigar denúncias recebidas, sem prejuízo das apurações realizadas pelas instâncias ordinárias, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação, e representar formalmente ao Diretor-Presidente quaisquer suspeitas de:

a) inobservância de normas legais, regulamentares, internas ou externas, bem como orientações e recomendações dos órgãos de controle internos e externos que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da CBTU;

b) inobservância do Código de Conduta Ética e Integridade;

c) desvios de conduta de colaboradores ou terceiros; e

d) fraudes cometidas por empregados, colaboradores ou terceiros em relação aos bens ou atividades da CBTU;

XI - representar ao Diretor-Presidente para fins de abertura de procedimento de apuração e investigação acerca de supostas irregularidades e infrações relacionadas à conduta, ética, integridade e conformidade, a ser conduzida pela instância de conformidade e integridade ou área de negócio competente;

XII - representar a CCI-CBTU em quaisquer atos ou eventos relativos à conformidade e integridade, podendo designar outro membro para tanto; e

XIII - outras atribuições conferidas pelo Diretor-Presidente.

§ 1º No exercício da presidência da CCI-CBTU, compete ao Gestor de Conformidade:

I - convocar e presidir as reuniões da CCI-CBTU;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir a Política de Integridade, o Plano de Ação e este Regimento;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - agendar as reuniões e determinar as convocações aos membros da CCI-CBTU, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, exceto no caso de reuniões extraordinárias, quando o prazo de convocação observará a urgência necessário;

VI – disponibilizar a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada da documentação necessária, em prazo compatível com a complexidade dos temas a serem deliberados;

VII – determinar a convocação de quaisquer áreas de negócio, empregados ou colaboradores para prestarem informações acerca de assuntos dos quais tenham conhecimento;

VIII – distribuir as atribuições aos membros da CCI-CBTU, no caso de solicitação de informes, manifestações ou relatórios a serem submetidos à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e/ou aos demais órgãos colegiados, quando solicitado;

IX – consolidar as informações previstas no inciso anterior, submetê-las ou apresentá-las ao colegiado requisitante; e

IX – praticar outros atos inerentes ao bom e regular funcionamento da CCI-CBTU.

§ 2º O Gestor de Conformidade deverá, obrigatoriamente, elaborar parecer de conformidade em relação à:

I – proposta de edição de políticas e diretrizes no âmbito da CBTU, salvo aquelas por ele elaboradas, especialmente em relação à Política de Transação com Partes Relacionadas prevista no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - celebração de contratos e instrumentos congêneres entre a CBTU e Partes Relacionadas, inclusive pessoas jurídicas pertencentes, geridas ou administradas por antigo diretores, empregados, conselheiros e colaboradores; e

III – solicitação específica realizada por qualquer Diretor ou membro de órgão colegiado, relativamente à aprovação, deliberação ou celebração de atos de sua alçada.

§ 3º O Gestor de Conformidade terá assento em todas as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, podendo se manifestar previamente à deliberação dos Diretores sobre quaisquer assuntos da pauta, especialmente em relação àqueles previstos no parágrafo anterior.

§ 4º O procedimento de investigação conduzido pelo Gestor de Conformidade tem natureza jurídica equivalente a sindicância.

§ 5º O Gestor de Conformidade poderá requisitar, diretamente ou mediante solicitação ao Diretor-Presidente, o apoio de quaisquer empregados e áreas de negócio no curso do processo investigatório por ele conduzido.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 11. A Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU será composta pelos titulares das seguintes áreas/funções:

- I – Gestor(a) de Conformidade, que a presidirá;
- II – Corregedoria Geral;
- III – Ouvidoria;
- IV – Comissão de Ética;
- V – Gerência Técnica de Gestão de Riscos e Processos;
- VI – Gerência Técnica de Comunicação Institucional;
- VII – Gerência Geral de Governança;
- VIII – Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos;
- IX – Gerência Geral Jurídica; e
- X – Gerência Geral de Licitação.

§ 1º A atuação na CCI-CBTU é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração ou gratificação adicional, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos empregados.

§ 2º A investidura de membros da CCI-CBTU cessará com a respectiva dispensa da instância de conformidade e integridade.

§ 3º Os membros da CCI-CBTU serão substituídos pelos substitutos do cargo de origem ou, não existindo substituto eventual, por empregado da instância de conformidade e integridade por ele indicado.

§ 4º A depender do teor do assunto em pauta para deliberação da CCI-CBTU o Gestor de Conformidade poderá, motivadamente, rejeitar a participação de substitutos na reunião, hipótese em que somente o titular poderá participar e, caso não seja possível sua participação, a reunião será realizada sem a presença de representante daquela instância de conformidade e integridade, desde que observado o quórum mínimo de instalação previsto no parágrafo 3º do art. 20 deste Regimento.

§ 5º Caso o Gestor de Conformidade seja titular de uma instância de conformidade com lugar na CCI-CBTU, referida instância será representada nas reuniões pelo substituto, observadas as regras previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O Presidente da CCI-CBTU será substituído pelo titular da Gerência Geral de Governança – GAGOV ou pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância do Gestor de Conformidade.

Art. 12. A CCI-CBTU poderá contar com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Presidência, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho de conformidade e integridade e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo será exercido por empregado indicado pelo Gestor de Conformidade, aprovado pela CCI-CBTU e designado pelo Presidente da CBTU.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser titular de instância de conformidade e integridade.

§ 3º Em caso de criação da Secretaria-Executiva deverá ser prevista dotação orçamentária própria, a ser estabelecida no Plano de Ação da CBTU.

§ 4º Enquanto não for criada a Secretaria-Executiva, caberá ao Gabinete da Presidência prover os recursos materiais, orçamentários e administrativos necessários aos trabalhos do Gestor de Conformidade e da CCI-CBTU, inclusive designando empregado para secretariar as reuniões do colegiado.

Art. 13. A CCI-CBTU indicará e o Diretor-Presidente designará agentes de integridade nas Diretorias e nas Superintendências Regionais que auxiliarão na implementação e na evolução do Plano de Integridade.

§ 1º As Diretorias e Superintendências indicarão à Comissão até 2 (dois) empregado(a)s que atuarão como Agentes de Integridade

§ 2º Compete aos Agentes de Integridade:

- I - disseminar a cultura de integridade no âmbito da Companhia;
- II - identificar principais ações para o fortalecimento da integridade na CBTU;
- III - auxiliar nos trabalhos de educação e de comunicação; e
- IV - outras competências atribuídas pela CCI-CBTU.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO**

Art. 14. No exercício dos seus mandatos, os membros da CCI-CBTU deverão:

I - exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

II - atuar de forma independente e imparcial;

III – cumprir e fazer cumprir o Programa de Integridade da CBTU;

IV – zelar pela conformidade de todos os atos, processos e procedimentos realizados pela CBTU com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de relevante interesse coletivo;

V - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses público e da CBTU;

VI - comparecer às reuniões da Comissão, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos, bem como indicado seu substituto;

VII - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VIII – reportar ao Gestor de Conformidade e/ou às instâncias ordinárias quaisquer indícios de quebra da conformidade ou da integridade de que tenham conhecimento;

IX - guardar sigilo das informações; e

X - opinar e prestar esclarecimentos ao Gestor de Conformidade, ao Diretor Presidente, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e aos demais órgãos colegiados, quando solicitado.

Art. 15. São princípios fundamentais no trabalho investigativo desenvolvido pelo Gestor de Conformidade, com auxílio dos membros da CCI-CBTU, quando necessário:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CCI-CBTU; e

IV - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 16. Dá-se o impedimento do membro da CCI-CBTU quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante ou investigado.

Art. 17. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 18. No caso de impedimento ou suspeição do Gestor de Conformidade, suas atribuições investigativas serão desempenhadas pelo Gerente Geral de Governança ou pelo membro mais antigo da CCI-CBTU.

Art. 19. As matérias examinadas nas reuniões da CCI-CBTU são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão decidirá sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da CCI-CBTU não poderão se manifestar publicamente sobre a situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20. Para o cumprimento de suas atribuições, a CCI-CBTU se reunirá, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Gestor de Conformidade ou do demais membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias da Comissão obedecerá ao calendário anual proposto pelo Gestor de Conformidade e aprovado pela CCI-CBTU.

§ 2º As convocações ocorrerão, preferencialmente, com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 3º O quórum mínimo para início das reuniões é de 8 (oito) membros.

§ 4º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar esse fato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião, indicando seu substituto, observado o parágrafo 4º, do art. 11, deste Regimento.

§ 5º As decisões do Comitê são preferencialmente por consenso e caso isso não seja possível, a decisão será por deliberação da maioria simples, com registro dos votos a favor e contra, formalizados em ata, tendo o Gestor de Conformidade (presidente) o direito ao voto de desempate.

Art. 21. Todos os atos, manifestações, discussões e deliberações da CCI-CBTU serão tratados como confidenciais, devendo ser observado o sigilo pelos membros e demais participantes da reunião, sob pena da aplicação das sanções civis, administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 22. As reuniões da CCI-CBTU poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência, bem como poderão ser gravadas, devendo tal informação ser comunicada no momento da abertura.

## **CAPÍTULO VII DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES**

Art. 23. O Gestor de Conformidade e a CCI-CBTU serão chamados a atuar nas seguintes circunstâncias de quebra de conformidade e integridade:

I - no caso de denúncia;

II - por determinação do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

III – por inclusão no plano de ação de integridade; e

IV – de ofício.

Art. 24. As investigações e fiscalizações de quebra de conformidade e integridade tem por objetivo o exame da legalidade, legitimidade e regularidade:

I - dos atos de gestão, processos e procedimentos realizados no âmbito da CBTU em relação a padrões normativos expressos em normas internas e externas, bem como em orientações e recomendações de órgãos de controle;

II – da execução e do cumprimento de dispositivos e de cláusulas de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da CBTU;

III – das apurações acerca de supostas infrações e violações ao Código de Conduta Ética e Integridade, ao Manual Disciplinar e de supostas rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial.

Parágrafo único. As investigações e fiscalizações de quebra de conformidade e integridade serão conduzidas pelo Gestor de Conformidade, com apoio dos membros da CCI-CBTU,

quando necessário, sem prejuízo da atuação das instâncias ordinárias e das áreas de negócio da Companhia; inclusive e especialmente a atuação da Auditoria Interna.

Art. 25. As investigações e fiscalizações de quebra de conformidade e integridade poderão se dar através de levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos, nos seguintes termos:

I – levantamento é o instrumento de fiscalização adequado para o conhecimento do funcionamento e das características das áreas de negócio da CBTU, incluindo suas atribuições, processos e procedimentos;

II – inspeção é o instrumento de fiscalização próprio para a apuração de denúncias, bem como para suprir omissões e esclarecer dúvidas, no âmbito do processo das investigações de quebra de conformidade e integridade;

III – acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar, de maneira periódica e concomitante, a execução de atos, processos e procedimentos, como o objetivo de prevenir a atuação em desconformidade com os normativos vigentes ou a ocorrência de irregularidades; e

IV – monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento de determinações, orientações ou recomendações da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, de instâncias de conformidade e integridade ou da própria CCI-CBTU ou do Gestor de Conformidade.

Parágrafo único. No curso e ao final das investigações e fiscalizações o Gestor de Conformidade, caso identifique a existência de indícios de quebra da conformidade e da integridade, de irregularidades ou de ilícitos, deverá representar ao Diretor-Presidente.

Art. 26. As áreas de negócio competentes da CBTU darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados no âmbito da conformidade e da integridade.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no *caput* deste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da CBTU, a CCI terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS**

Art. 27. A apuração e o processamento de denúncias de quebra da conformidade e integridade serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

§ 1º Caberá ao Gestor de Conformidade elaborar normativo interno específico acerca do rito processual aplicável às denúncias de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Enquanto não editada a norma de que trata o parágrafo anterior, o Gestor de Conformidade adotará, isolada ou conjuntamente, no que couber:

I - o procedimento da sindicância investigativa previsto no Manual Disciplinar da CBTU;

II – o procedimento preliminar, previsto na Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial da CBTU;

III - outros procedimentos previstos em normas de controle editadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Controladoria Geral da União - CGU.

§ 3º A utilização dos procedimentos enumerados nos incisos do parágrafo anterior, deverão ter sua correlação e aplicabilidade ao caso concreto devidamente comprovadas e justificadas pelo Gestor de Conformidade.

§ 4º O recebimento, a apuração e o processamento de denúncias de quebra da conformidade e integridade ocorrerão sem prejuízo da atuação das instâncias ordinárias, especialmente à Corregedoria Geral, a Ouvidoria e a Comissão de Ética Setorial da CBTU.

§ 5º No caso de denúncias que já estejam sendo apuradas por uma das instâncias de conformidade e integridade da CBTU, a atuação do Gestor de Conformidade poderá se resumir ao acompanhamento e monitoramento da investigação, hipótese em que poderá solicitar informações e reportes periódicos das referidas instâncias, bem como auxiliá-las no curso do procedimento investigativo.

Art. 28. No caso de denúncia e apuração da prática de atos anticorrupção previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Gestor de Conformidade poderá atuar em conjunto com a Corregedoria Geral da CBTU, visando ganho de eficiência e otimização dos trabalhos.

Art. 29. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá oferecer denúncia acerca de quebra da conformidade e da integridade ocorrida no âmbito da CBTU.

§ 1º Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

§ 2º As instâncias de conformidade e integridade poderão representar ao Gestor de Conformidade visando a instauração de procedimento investigativo referente à quebra de conformidade e de integridade.

§ 3º O Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração poderão requisitar a instauração do procedimento de que trata o parágrafo anterior, hipótese em que a atuação do Gestor de Conformidade será obrigatória.

§ 4º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelo Gestor de Conformidade e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 30. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia não se identificar, o Gestor de Conformidade poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 31. Todas as denúncias relativas à quebra de conformidade e integridade deverão ser realizadas através na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, conforme orientação da Ouvidoria da CBTU.

§ 1º Em se tratando de demandas de empregados e demais agentes públicos com qualquer vínculo perante a CBTU, a denúncia poderá ser realizada diretamente ao Gestor de Conformidade, a quem caberá a adoção de providências visando sua redução a termo e seu registro na Plataforma Fala.BR.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia por ele encaminhada.

§ 3º Todas as denúncias relativas à desvios e transgressões ao Código de Conduta Ética e Integridade deverão ser registradas na Plataforma Fala.BR.

§ 4º No caso de representação ou requisição não haverá necessidade de registro na Plataforma Fala.BR.

§ 5º A Ouvidoria da CBTU constitui canal único para o recebimento e o tratamento das manifestações de ouvidoria no âmbito da Companhia, nos termos do Regimento Interno daquele órgão.

Art. 32. Oferecida a representação ou denúncia, o Gestor de Conformidade deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 30.

§ 1º O Gestor de Conformidade poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O Gestor de Conformidade, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º O denunciante ou a instância representante poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente da denúncia ou da representação formulada, não prejudicando o prosseguimento da apuração se o Gestor de Conformidade considerar que o interesse público e da CBTU assim o exige.

Art. 33. É facultado ao denunciante a interposição de recurso dirigido à Comissão de Conformidade e Integridade da CBTU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão de arquivamento, com a competente fundamentação.

§ 1º Oferecido o recurso, o Gestor de Conformidade deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se manifestar nos seguintes termos:

I – reconsiderar sua decisão, fundamentadamente, recebendo a denúncia ou a representação e adotando as providências para fins de processamento e apuração; ou

II – ratificar seu posicionamento pelo arquivamento e remetê-lo, imediatamente, aos membros da CCI-CBTU para análise e deliberação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, deverá ser convocada reunião extraordinária da CCI-CBTU, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação do Gestor de Conformidade, exclusivamente para fins de deliberação acerca do recurso.

Art. 35. A apuração conduzida pelo Gestor de Conformidade constitui procedimento de caráter preparatório ou preliminar, destinado a investigar atos que configurem quebra da conformidade e da integridade no âmbito da CBTU, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento ordinário de competência das instâncias de conformidade e integridade da Companhia.

§ 1º A apuração conduzida pelo Gestor de Conformidade não pode resultar em aplicação imediata de penalidade.

§ 2º Considerando a natureza e a ausência de penalidade, a apuração pelo Gestor de Conformidade prescinde da observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Existindo indícios de autoria e materialidade da irregularidade, a Gestor de Conformidade poderá remeter a denúncia à instância de conformidade e integridade competente para a apuração do ilícito, hipótese em que caberá ao Gestor de Conformidade realizar o acompanhamento e o monitoramento da investigação conduzida pela instância ordinária.

§ 4º Caso a denúncia já esteja sendo apurada, caberá ao Gestor de Conformidade adotar o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º, o Gestor de Conformidade poderá auxiliar as instâncias de conformidade no curso dos trabalhos investigativos.

Art. 36. No exercício de suas atribuições investigativas, caberá ao Gestor de Conformidade:

I - analisar as evidências prévias anexadas ao relato e sua materialidade;

II - interagir com o denunciante questionando por maiores detalhes e evidências complementares; e

III - proceder com a completa investigação do caso, tendo total e irrestrito acesso às ferramentas internas de gestão e documentos da CBTU;

IV – convocar, para a devida participação no processo de investigação, diretamente ou mediante solicitação ao Diretor-Presidente, as áreas de negócios, empregados ou colaboradores específicos, observado sempre o caráter de confidencialidade dos procedimentos investigativos.

Art. 37. O prazo para conclusão da apuração pelo Gestor de Conformidade não excederá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da denúncia, da representação ou da requisição, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos mediante justificativa no processo.

Art. 38. No curso da apuração o Gestor de Conformidade poderá:

I – convocar empregados e colaboradores para prestarem esclarecimentos acerca de fatos, processos, procedimentos e situações relacionados com o objeto da investigação;

II – solicitar a apresentação de documentos, contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

III – solicitar a elaboração de manifestações, pareceres ou notas técnicas de quaisquer áreas da CBTU, especialmente da Gerência Geral Jurídica – GAJUR, que deverão ser prestadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

IV – solicitar a realização de outras diligências necessárias ao deslinde da investigação.

Parágrafo único. No curso da apuração será assegurado ao denunciado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Art. 39. Ao final da apuração, o Gestor de Conformidade elaborará relatório conclusivo acerca da existência ou não de indícios de quebra da conformidade e da integridade, devendo representar ao Diretor-Presidente pela instauração do procedimento investigativo ordinário cabível ou pelo arquivamento, conforme o caso; além de oferecer recomendações pertinentes de acordo com o caso concreto.

§ 1º O relatório será motivado com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 2º O relatório conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 3º O relatório indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 4º A representação pela abertura de procedimento investigativo deverá indicar, caso possível, o tipo de procedimento adequado e a instância responsável pela sua condução.

Art. 40. A representação pela abertura de procedimento investigativo e as recomendações deverão levar em consideração as consequências práticas da decisão.

§ 1º A consideração das consequências jurídicas e administrativas é limitada aos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos possíveis de serem identificados pelo Gestor de Conformidade no exercício diligente de sua atuação.

§ 2º Caberá ao Gestor de Conformidade demonstrar a necessidade e a adequação das recomendações propostas, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º No caso de recomendação pela invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o Gestor de Conformidade, consideradas as consequências jurídicas e administrativas para a CBTU, poderá sugerir ao Diretor-Presidente a modulação dos efeitos da decisão.

§ 4º No caso da recomendação consistir na adoção de nova interpretação de norma ou de novo procedimento a ser executado, deverá ser avaliada a necessidade de instituir regime de transição.

§ 5º Quando a recomendação envolver a criação de grupo de trabalho ou comissão, o Gestor de Conformidade poderá, desde logo, indicar os membros ou, ao menos, o responsável pela coordenação.

## **CAPÍTULO XI DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Art. 41. No caso de apuração que envolva quebra de conformidade e de integridade por áreas de negócio da CBTU, o Gestor de Conformidade poderá recomendar ao Diretor-Presidente, alternativamente, a celebração termo de ajustamento de gestão com a finalidade de corrigir as falhas identificadas, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução das atribuições e contratos da área e garantir o atendimento do interesse público e da CBTU.

§ 1º A proposta de termo de ajustamento de gestão deverá ser encaminhada ao Diretor-Presidente acompanhada da minuta correspondente, que deverá ser objeto de análise e apreciação pela Gerência Geral Jurídica – GAJUR.

§ 2º Após a aprovação do Diretor-Presidente, o termo de ajustamento de gestão será celebrado entre o Gestor de Conformidade e o titular da área de negócio, cabendo, ainda, à Diretoria ou à Superintendência Regional indicar um empregado para acompanhamento do seu cumprimento.

§ 3º O termo de ajustamento de gestão poderá alcançar toda a Superintendência Regional, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I – sua viabilidade deverá ser aprovada pela Diretoria-Executiva, após análise e manifestação da Gerência Geral Jurídica – GAJUR;

II – será celebrado entre Diretor-Presidente e o Superintendente da Regional; e

III – será acompanhado e monitorado pelo Gestor de Conformidade que deverá dar relatório mensal ao Diretor-Presidente e à Diretoria-Executiva acerca do cumprimento do termo.

§ 4º Deverá ser editada norma interna específica regulamentando os requisitos e as formalidades para celebração do termo de ajustamento de gestão, cujo instrumento conterá o seguinte conteúdo mínimo:

- I - as obrigações da área de negócio ou da Superintendência Regional;
- II - o prazo e o modo para seu cumprimento;
- III - a forma de fiscalização, acompanhamento e monitoramento;
- IV - os fundamentos de fato e de direito; e
- VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 5º O termo de ajustamento de gestão deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBTU na internet e na intranet, respeitado o sigilo de eventuais informações estratégicas da Companhia.

§ 6º Após sua celebração, o termo de ajustamento de gestão deverá ser encaminhado à Auditoria Interna da CBTU, bem como ficará franqueado aos órgãos de controle externo.

Art. 42. O termo de ajustamento de gestão poderá se proposto de ofício pela área de negócio ou Superintendência Regional interessada, na hipótese de quebra de conformidade e integridade verificada em procedimento realizado pela Auditoria Interna da CBTU ou por órgão de controle externo.

Parágrafo único. Nesse caso, a aprovação e celebração do termo de ajustamento de gestão ficará condicionada à aprovação da Diretoria Executiva, após prévia manifestação da Gerência Geral Jurídica e do Gestor de Conformidade.

Art. 43. Durante a vigência do termo de ajustamento de gestão eventual processo investigativo de quebra de conformidade e de integridade ficará sobrestado.

§ 1º Em caso de cumprimento integral das obrigações previstas no termo de ajustamento de gestão, será determinado o arquivamento do processo investigativo.

§ 2º Se o termo de ajustamento de gestão for descumprido, o Gestor de Conformidade reportará o fato ao Diretor-Presidente que determinar o imediato seguimento ao processo investigativo.

Art. 44. Até a conclusão final, o procedimento de apuração conduzido pelo Gestor de Conformidade terá a chancela de "reservado".

Art. 45. O Gestor de Conformidade, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou de improbidade administrativa, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa,

o Gestor de Conformidade, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Gerência Geral Jurídica – GAJUR.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CCI-CBTU, de acordo com o previsto no Programa de Integridade, no Código de Conduta Ética e Integridade, neste Regimento, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 47. Deverão ser estabelecidos, na Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mecanismos voltados ao incentivo, fomento e promoção da integridade para todos os empregados da CBTU e, especificamente, para o Gestor de Conformidade, para os demais membros da CCI-CBTU e para os agentes de integridade.

Art. 48. Ao Gestor de Conformidade serão asseguradas as seguintes garantias:

I - inamovibilidade, até um ano após a expiração do seu mandato, salvo por interesse próprio, extinção do setor ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional da CBTU;

II - direito a assistência jurídica custeada pela CBTU em casos de responsabilidade civil ou penal, decorrente do regular exercício de suas funções como membro da CCI-CBTU.

Parágrafo único. A garantia prevista no inciso II perdurará mesmo após o fim do seu mandato, exceto se ocorrer por justa causa, desde que o objeto da demanda se relacione diretamente com as atividades desenvolvidas durante o exercício do mandato.

Art. 49. Em até 30 (trinta) dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento, caberá ao Gestor de Conformidade convocar reunião da CCI-CBTU, oportunidade em que serão apresentadas as propostas do Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC) para o restante do exercício e do calendário de reuniões ordinárias para o restante do exercício.

§ 1º O Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC) de que trata o caput deverá priorizar, neste primeiro momento, ações voltadas à institucionalização de um ambiente de integridade e conformidade na CBTU.

§ 2º O Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC) para o exercício deverá ter suas diretrizes fixadas na última reunião ordinária do exercício anterior, para apresentação pelo Gestor de Conformidade na primeira reunião ordinária, com vistas a deliberação do colegiado.

§ 3º O Plano de Ação de Integridade e Conformidade (PAIC) deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à deliberação da CCI-CBTU.

Art. 50. Em até 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento, o Gestor de Conformidade, com o auxílio das demais instâncias de conformidade e integridade da CBTU, em especial da Gerência Geral de Governança – GAGOV deverá elaborar e/ou atualizar as seguintes políticas:

I – Política de Transações com Partes Relacionadas;

II – Política para recebimento e oferecimento de brindes, hospitalidades e presentes; e

III – Política de Prevenção à Fraudes e Desvios nas Contratações.

Art. 51. Em até 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento, o Gestor de Conformidade, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças deverá realizar estudos acerca da viabilidade técnica, administrativa e econômica para a implantação de área ou setor estrutural para o desempenho das atribuições previstas para o Gestor de Conformidade.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data definida na Resolução que lhe conferir publicidade e eficácia.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer regime de transição, com vistas a resguardar o interesse público e a segurança jurídica.